



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

LEI N.º 638/2014

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionárias aos Servidores Públicos Municipais, bem como conceder reajuste, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a conceder aos Servidores Públicos Municipais a reposição das perdas inflacionárias no percentual de 5,14% (cinco vírgula quatorze por cento), relativo à inflação do período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, de acordo com o índice do INPC/IBGE.

§1º – A reposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88 e será concedido a partir de 01/03/2014.

Art. 2º - Autoriza, ainda, o Chefe do Poder Executivo a conceder aos Servidores do Quadro Permanente (Lei nº 500/2011) e Emprego Público (Lei nº 249/2006) o reajuste salarial de 3,18% (três vírgula dezoito por cento).

Art. 3º - Aos Servidores do Magistério, regidos pela Lei nº 431/2009, fica permitido o reajuste total de 8,32% (oito vírgula trinta e dois) não somados às perdas atribuídas pelo caput do Art. 1º, em atendimento à Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º - Conforme exigência da Lei de Responsabilidade fiscal fica anexado a este Projeto de Lei o Impacto Orçamentário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 20 de Março de 2014.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal